



LEI Nº 3.100, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, nos termos da Lei Federal nº 13.977 de 2020”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Santo Antônio do Jardim, será documento hábil para garantir atenção integral e atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - A Carteira de Identificação será organizada e expedida pelo Departamento de Promoção Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador);

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - duas fotos no formato 3 x 4 cm;

VII - comprovante de endereço residencial atual.



Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, desde que os dados cadastrais sejam anualmente atualizados perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, mantendo-se sempre o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Art. 5º - Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º - O Município deverá providenciar a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista – CIPTEA, de modo a dar plena ciência de sua finalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 24 de fevereiro de 2022.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal